



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**MENSAGEM Nº 659**

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Claudio Gomes da Silva  
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa digna Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2893/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 73.664,76 (setenta e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos) na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social.

Considerando a solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social- SEMDES, através da Comunicação Interna nº 566/2020.

Considerando o recebimento de repasses do Governo Federal, referente a programas e projetos socioassistenciais, os quais são transferidos aos Fundos Municipais de Assistência Social, modalidade Fundo à Fundo, por Blocos de Repasse;

Considerando os componentes do Bloco da Proteção Social Especial - Componentes: PISO DE TRANSIÇÃO DE MEDIA COMPLEXIDADE e PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA/ADOLESCENTE;

Considerando a Portaria nº 440 de 23 de agosto de 2005, que regulamenta os Pisos da Proteção Social Especial estabelecidos pela Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, sua composição e as ações que financiam.

1º - Os Pisos da Proteção Social Especial consistem em valor básico de co-financiamento federal, em complementaridade aos financiamentos estaduais, municipais e do Distrito Federal, destinados exclusivamente ao custeio de serviços socioassistenciais continuados de Proteção Social Especial de média e alta complexidade do SUAS, e compreendem:

- I. Piso de transição de média complexidade;
- II. Piso fixo de média complexidade
- III. Piso de alta complexidade I;
- IV. Piso de alta complexidade II.

2º - O Piso de Transição de Média Complexidade constitui-se no co-financiamento federal, praticado até o momento no país, dos serviços socioassistenciais de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, atendimento de reabilitação na comunidade, centro-dia e atendimento domiciliar às pessoas idosas e com deficiência.

Os recursos referentes ao Piso de Transição de média complexidade serão destinados aos programas socioassistenciais desenvolvidos pelo município, direcionados aos serviços de atendimento de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, realizados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae de Jarú. Os recursos serão repassados através de Termo de Fomento firmado entre a Instituição e a Administração Municipal.

Os recursos referentes ao Piso de alta complexidade serão destinados aos programas socioassistenciais desenvolvidos pelo município, direcionados aos serviços de atendimento de acolhimento, prestados pelas Unidades de Acolhimento e Abrigo, conforme art. 6º da Portaria nº 440 (albergue, família acolhedora/substituta, abrigo, casa lar, república, moradias provisórias e casa de passagens). Os recursos serão repassados através de Fomento firmado entre a Instituição e a Administração Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de crédito dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa:

Considerando o excesso de arrecadação fonte 01.15.57 - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, levando em consideração a tendência de arrecadação.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art.43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

...

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

27/05/2020

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 26 de maio de 2020.

Atenciosamente

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59

**ePROC**  
assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 26/05/2020 s 19:20, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 11.990 de 01/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](#), informando o ID **120275** e o código verificador **CE3A3B2B**.

Referência: [Processo nº 1-4245/2020](#).

Docto ID: 120275 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 2893/GP/2020



Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação Fonte 01.15 na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação na importância de R\$ 73.664,76 (setenta e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+)	R\$ 73.664,76
02 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0006.2064 – SOCIALIZAÇÃO INFANTO JUVENIL	R\$ 49.999,30
3.3.50.43 – Subvenções Sociais	
F.R.: 01 15	
1 Recursos do Tesouro - Exercício corrente	
02 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0006.2072 – SERVIÇO DE PROT. SOCIAL ESP. PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	R\$ 23.699,46
3.3.50.43 – Subvenções Sociais	
F.R.: 01 15	
1 Recursos do Tesouro - Exercício corrente	

**Artigo 2º** - Para cobertura ao crédito aberto, no Artigo primeiro, o Poder Executivo utilizará de recursos por excesso de arrecadação fonte 01.15.57 - Recurso do Tesouro - Exercício Corrente – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, conforme art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei nº 4.320/64.

**Artigo 3º** – Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

**Artigo 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru 26 de maio de 2020.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 26/05/2020 s 19:20, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc Jaru/RO), informando o ID **120272** e o código verificador **B8C23222**.

Referência: Processo nº 1-4245/2020.

Docto ID: 120272 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I  
MEMÓRIA DE CÁLCULO

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
01.15.57	R\$ 0,00	R\$ 8.327,55	R\$ 41.637,75	R\$ 49.965,30
01.15.57	R\$ 0,00	R\$ 3.949,91	R\$ 19.749,55	R\$ 23.699,46

Fonte: Balancete de Receita

**JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 26/05/2020 s 19:20, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc Jaru/RO), informando o ID **120273** e o código verificador **3F8AC5B9**.

Referência: Processo nº 1-4245/2020.

Docto ID: 120273 v1



## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 440, DE 23 DE AGOSTO DE 2005.

Regulamenta os Pisos da Proteção Social Especial estabelecidos pela Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, sua composição e as ações que financiam.

O **MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, inciso XIII do art. 19 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 1º do Anexo I do Decreto N.º 5.074, de 11 maio de 2004, Decreto N.º 5.085, de 19 de maio de 2004, e art. 5º do Decreto N.º 2.529, de 25 de março de 1998 e:

**Considerando** a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

**Considerando** a Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

**Considerando** a necessidade apontada pela NOB/SUAS de regulação específica para os Pisos de Proteção Social Especial de média e alta complexidade definidos na referida Norma; e

**Considerando** a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para o exercício de 2005 e a previsão de conformação dos orçamentos posteriores, com base nos dispositivos emanados pela NOB/SUAS,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Os Pisos da Proteção Social Especial consistem em valor básico de co-financiamento federal, em complementaridade aos financiamentos estaduais, municipais e do Distrito Federal, destinados exclusivamente ao custeio de serviços socioassistenciais continuados de Proteção Social Especial de média e alta complexidade do SUAS, e compreendem:

I. Piso de transição de média complexidade;

II. Piso fixo de média complexidade;

III. Piso de alta complexidade I;

IV. Piso de alta complexidade II.

**Art. 2º** O Piso de Transição de Média Complexidade constitui-se no co-financiamento federal, praticado até o momento no país, dos serviços socioassistenciais de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, atendimento de reabilitação na comunidade, centro-dia e atendimento domiciliar às pessoas idosas e com deficiência.

Parágrafo Único. As ações referentes ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e ao Programa de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes não compõem o piso de que trata o caput deste artigo.

~~Art. 3º O Piso Fixo de Média Complexidade constitui-se no co-financiamento federal dos serviços atualmente prestados pelo Programa de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, bem como os serviços prestados pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social e financia as seguintes ações: (Artigos 3º, 4º e 5º revogados pela Portaria MDS nº 843, de 28 de dezembro de 2010).~~

~~I - em municípios em Gestão Inicial e Básica:~~

~~a) Referenciamento e encaminhamento de situações de violação de direitos, vitimizações e agressões a crianças e adolescentes;~~

~~b) Acolhida e escuta individual voltada para a identificação de necessidades de indivíduos e famílias;~~

~~c) Produção de materiais educativos como suporte aos serviços;~~

~~d) Realização de cursos de capacitação para equipes multiprofissionais;~~

~~e) Acompanhamento e controle da efetividade dos encaminhamentos realizados;~~

~~f) Realização de visitas domiciliares;~~

~~g) Atendimento sócio-familiar;~~

~~h) Atendimento psicossocial individual e em grupos de usuários e suas famílias, inclusive com orientação jurídico-social em casos de ameaça ou violação de direitos individuais e coletivos;~~

~~i) Monitoramento da presença de trabalho infantil e das diversas formas de negligência, abuso e exploração, mediante abordagem de agentes institucionais em vias públicas e locais identificados pela existência de situações de risco;~~

~~II - em municípios em Gestão Plena ou estados prestadores de serviço de referência regional:~~

~~a) Referenciamento e encaminhamento de situações de violação de direitos, vitimizações e agressões, inclusive a crianças e adolescentes;~~

~~b) Acolhida e escuta individual voltada para a identificação de necessidades de indivíduos e famílias;~~

- ~~e) Orientação e encaminhamentos para a rede socioassistencial e de serviços especializados, garantindo a análise e atendimento de requisições de órgãos do Poder Judiciário e dos Conselhos Tutelares;~~
- ~~d) Produção de materiais educativos como suporte aos serviços;~~
- ~~e) Realização de encontros e articulações com Conselhos Tutelares, Ministério Público, Varas de Família, Varas da Infância e da Juventude e com toda a rede de garantia de direitos;~~
- ~~f) Abordagem nas ruas dos grupos vulneráveis: população de rua, famílias, crianças e adolescentes, entre outros;~~
- ~~g) Realização de cursos de capacitação para equipes multiprofissionais;~~
- ~~h) Deslocamento da equipe técnica do serviço especializado dentro da área referenciada;~~
- ~~i) Acompanhamento e controle da efetividade dos encaminhamentos realizados;~~
- ~~j) Realização de visitas domiciliares;~~
- ~~k) Oferta de cuidados domiciliares para idosos dependentes e crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com deficiência grave e severa;~~
- ~~l) Atendimento psicossocial individual e em grupos de usuários e suas famílias, inclusive com orientação jurídico-social em casos de ameaça ou violação de direitos individuais e coletivos;~~
- ~~m) Monitoramento da presença do trabalho infantil e das diversas formas de negligência, abuso e exploração, mediante abordagem de agentes institucionais em vias públicas e locais identificados pela existência de situações de risco;~~

~~Art. 4º Para os municípios em Gestão Inicial e Básica, de acordo com a NOB/SUAS, o valor de Piso Fixo de Média Complexidade será de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais) por mês para cada atendimento às famílias, ou indivíduos. (Artigos 3º, 4º e 5º revogados pela Portaria MDS nº 843, de 28 de dezembro de 2010).~~

~~Parágrafo Único. A capacidade de atendimento deverá ser ampliada dividindo-se o montante de recursos atualmente repassado por R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), sendo que o serviço deverá ser referenciado para, no mínimo, 50 (cinquenta) indivíduos ou famílias.~~

~~Art. 5º Para os municípios em Gestão Plena ou estados com Serviço de Referência Regional, de acordo com a NOB/SUAS, o valor de Piso Fixo de Média Complexidade será de R\$ 80,00 (oitenta reais) por mês para cada família ou pessoa atendida, referenciado para, no mínimo, 80 (oitenta) atendimentos a famílias ou indivíduos por Centro de Referência Especializado de Assistência Social. (Artigos 3º, 4º e 5º revogados pela Portaria MDS nº 843, de 28 de dezembro de 2010).~~

**Art. 6º** O Piso de Alta Complexidade I constitui-se no cofinanciamento federal dos seguintes serviços socioassistenciais prestados pelas unidades de acolhimento e abrigo:

- I. Albergue;
- II. Família Acolhedora / Substituta;
- III. Abrigo;
- IV. Casa Lar;
- V. República;
- VI. Moradias provisórias;

## VII. Casas de Passagem

§ 1º O Piso de que trata o caput deste artigo tem como base o valor atualmente repassado pelo FNAS para o co-financiamento das ações da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

§ 2º Dentre os usuários dos serviços socioassistenciais descritos no caput deste artigo incluem-se as pessoas com deficiência.

§ 3º Para o exercício de 2005, esse Piso será calculado com base na capacidade de atendimento pactuada pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

**Art. 7º** O Piso de Alta Complexidade II destina-se ao financiamento da proteção social voltada aos usuários em situações específicas de exposição à violência, com elevado grau de dependência, apresentando, conseqüentemente, particularidades que exijam os serviços específicos altamente qualificados.

**Parágrafo Único.** As particularidades referidas no caput deste artigo serão pactuadas na CIT e deliberadas pelo CNAS.

**Art.8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

### DEMONSTRATIVO PARCELAS PAGAS - POR GRUPO

Ano: 2020  
 UF: RO  
 Esfera Administrativa: MUNICIPAL  
 Município/Governo: JARU  
 Referência: Ordem Bancária  
 IBGE: 110011  
 Porte: MÉDIO  
 População: 52.043

Grupo: Programas

Piso: BPC NA ESCOLA - QUESTIONARIO A SER APLICADO-BL

Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	16.753.830/0001-	03/2020	MUNICIPAL	15/04/2020	801589	01401X0000501425	120,00	0,00	0,00	120,00		120,00
<b>TOTAL:</b>							120,00	0,00	0,00	120,00		120,00
<b>TOTAL GRUPO:</b>							120,00	0,00	0,00	120,00		120,00

Grupo: Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade

Piso: Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19

Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	16.753.830/0001-	04/2020	MUNICIPAL	18/05/2020	802511	01401X/0000533408	52.714,77	0,00	0,00	52.714,77	0,00	52.714,77
<b>TOTAL:</b>							<b>52.714,77</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>52.714,77</b>		

Pi: o: COMPONENTE - PISO FIXO DE MEDIA CO MPLEXIDADE - PAEFI

Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	16.753.830/0001-	01/2020	MUNICIPAL	02/03/2020	800301	01401X/0000533408	5.324,08	0,00	0,00	5.324,08	0,00	5.324,08
FUNDO MUNICIPAL	16.753.830/0001-	02/2020	MUNICIPAL	26/03/2020	800935	01401X/0000533408	6.499,76	0,00	0,00	6.499,76	0,00	6.499,76
FUNDO MUNICIPAL	16.753.830/0001-	02/2020	MUNICIPAL	20/04/2020	801863	01401X/0000533408	1.500,24	0,00	0,00	1.500,24	0,00	1.500,24
<b>TOTAL:</b>							<b>13.324,08</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>13.324,08</b>		

Pi: o: COMPONENTE - PISO FIXO DE MEDIA CO MPLEXIDADE - MSE

Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	16.753.830/0001-	01/2020	MUNICIPAL	02/03/2020	800331	01401X/0000533408	1.464,12	0,00	0,00	1.464,12	0,00	1.464,12
FUNDO MUNICIPAL	16.753.830/0001-	02/2020	MUNICIPAL	20/04/2020	801657	01401X/0000533408	412,57	0,00	0,00	412,57	0,00	412,57
FUNDO MUNICIPAL	16.753.830/0001-	02/2020	MUNICIPAL	26/03/2020	801044	01401X/0000533408	1.787,43	0,00	0,00	1.787,43	0,00	1.787,43
<b>TOTAL:</b>							<b>3.664,12</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.664,12</b>		

Piso: COMPONENTE - PISO DE TRANSICAO DE MEDIA COMPLEXIDADE

Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	16.753.830/0001-	01/2020	MUNICIPAL	02/03/2020	800333	01401X/0000533408	1.578,32	0,00	0,00	1.578,32	0,00	1.578,32
FUNDO MUNICIPAL	16.753.830/0001-	02/2020	MUNICIPAL	20/04/2020	801952	01401X/0000533408	444,74	0,00	0,00	444,74	0,00	444,74
FUNDO MUNICIPAL	16.753.830/0001-	02/2020	MUNICIPAL	26/03/2020	801119	01401X/0000533408	1.926,85	0,00	0,00	1.926,85	0,00	1.926,85
<b>TOTAL:</b>							<b>3.949,91</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.949,91</b>		

Piso: COMPONENTE - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANCA/ADOLESCENTE

Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	16.753.830/0001-	01/2020	MUNICIPAL	02/03/2020	800332	01401X/0000533408	3.327,55	0,00	0,00	3.327,55	0,00	3.327,55
FUNDO MUNICIPAL	16.753.830/0001-	02/2020	MUNICIPAL	20/04/2020	801833	01401X/0000533408	937,65	0,00	0,00	937,65	0,00	937,65
FUNDO MUNICIPAL	16.753.830/0001-	02/2020	MUNICIPAL	26/03/2020	801095	01401X/0000533408	4.062,35	0,00	0,00	4.062,35	0,00	4.062,35
<b>TOTAL:</b>							<b>8.327,55</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>8.327,55</b>		

Data: 22/05/2020

Hora: 13:04:10

TOTAL GRUPO:

81.980,43

0,00

0,00

81.980,43

Grupo: Bloco da Proteção Social Básica

Piso: Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao COVID-19

Prefeitura/ Fundos	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	16.753.830/0001-	04/2020	MUNICIPAL	18/05/2020	802449	01401X0000501549	112.087,50	0,00	0,00	112.087,50		
<b>TOTAL:</b>												

Piso: COMPONENTE - - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

Prefeitura/ Fundos	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	16.753.830/0001-	01/2020	MUNICIPAL	02/03/2020	800293	01401X0000501549	8.414,50	0,00	0,00	8.414,50		
FUNDO MUNICIPAL	16.753.830/0001-	02/2020	MUNICIPAL	26/03/2020	800804	01401X0000501549	8.414,50	0,00	0,00	8.414,50		
<b>TOTAL:</b>												

Piso: COMPONENTE - PISO BASICO FIXO

Prefeitura/ Fundos	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	16.753.830/0001-	01/2020	MUNICIPAL	02/03/2020	800599	01401X0000501549	15.113,04	0,00	0,00	15.113,04		
FUNDO MUNICIPAL	16.753.830/0001-	02/2020	MUNICIPAL	20/04/2020	801956	01401X0000501549	20.439,84	0,00	0,00	20.439,84		
FUNDO MUNICIPAL	16.753.830/0001-	02/2020	MUNICIPAL	26/03/2020	801162	01401X0000501549	3.560,16	0,00	0,00	3.560,16		
<b>TOTAL:</b>												

**TOTAL GRUPO:**

										168.029,54	0,00	0,00	168.029,54
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------------	------	------	------------

Grupo: Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único

Piso: ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF

Prefeitura/ Governou/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	16.753.830/0001-	12/2019	MUNICIPAL	15/01/2020	800029	01401X0000501468	8.824,35	0,00	0,00	8.824,35		
FUNDO MUNICIPAL	16.753.830/0001-	01/2020	MUNICIPAL	11/03/2020	800679	01401X0000501468	9.487,54	0,00	0,00	9.487,54		
FUNDO MUNICIPAL	16.753.830/0001-	02/2020	MUNICIPAL	02/04/2020	801201	01401X0000501468	9.753,35	0,00	0,00	9.753,35		
FUNDO MUNICIPAL	16.753.830/0001-	03/2020	MUNICIPAL	28/04/2020	802025	01401X0000501468	9.748,39	0,00	0,00	9.748,39		
FUNDO MUNICIPAL	16.753.830/0001-	04/2020	MUNICIPAL	18/05/2020	802467	01401X0000501468	9.748,39	0,00	0,00	9.748,39		
<b>TOTAL:</b>							<b>47.562,02</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>47.562,02</b>		

**TOTAL GRUPO:**

**47.562,02**

**0,00**

**0,00**

**47.562,02**

**TOTAL GERAL GRUPO:**

**297.691,99**

**0,00**

**0,00**

**297.691,99**



### Cliente - Conta atual

Agência 1401-X  
Conta corrente 53340-8 JARUBL MAC FNAS  
Período do extrato de 00 / 04 / 2020 até 27 / 03 / 2020

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/03/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
09/04/2020		1401	99015	470 Transfer?ncia enviada	551.401.000.016.414	2.018,80 D	
				09/04 1401 16414-3 MARQUES S DE M			
09/04/2020		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	2.018,80 C	0,00 C
22/04/2020		0000	14056	632 Ordem Banc?ria	1.498.604.000.005	412,57 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
22/04/2020		0000	14056	632 Ordem Banc?ria	1.499.095.000.006	937,65 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
22/04/2020		0000	14056	632 Ordem Banc?ria	1.499.128.000.010	1.500,24 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
22/04/2020		0000	14056	632 Ordem Banc?ria	1.499.258.000.005	444,74 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
22/04/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	3.295,20 D	0,00 C
28/04/2020		1401	99015	470 Transfer?ncia enviada	551.401.000.010.013	3.916,49 D	
				28/04 1401 10013-7 PMJ FOLHA PAG			
28/04/2020		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	3.916,49 C	0,00 C
30/04/2020		1401	99015	870 Transfer?ncia recebida	551.401.000.054.026	10,45 C	
				30/04 1401 54026-9 FMAS REC PROP			
30/04/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	10,45 D	
30/04/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JC066654 WILIANS MAR SIMOES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



G333130826070282017  
13/05/2020 08:35:03

## Cliente - Conta atual

Agência 1401-X  
Conta corrente 53340-8 JARUBL MAC FNAS  
Período do extrato de 01 / 03 / 2020 até 27 / 03 / 2020

## Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
02/01/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
03/03/2020		0000	14056	632 Ordem Banc?ria	694.747.000.008	5.324,08 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
03/03/2020		0000	14056	632 Ordem Banc?ria	695.247.000.005	1.464,12 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
03/03/2020		0000	14056	632 Ordem Banc?ria	695.262.000.004	3.327,55 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
03/03/2020		0000	14056	632 Ordem Banc?ria	695.282.000.003	1.578,32 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
03/03/2020		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	11.694,07 D	0,00 C
27/03/2020		0000	14056	632 Ordem Banc?ria	1.148.423.000.010	6.499,76 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
27/03/2020		0000	14056	632 Ordem Banc?ria	1.148.875.000.005	1.787,43 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
27/03/2020		0000	14056	632 Ordem Banc?ria	1.149.023.000.006	4.062,35 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
27/03/2020		0000	14056	632 Ordem Banc?ria	1.149.102.000.005	1.926,85 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
27/03/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	14.276,39 D	
27/03/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JC066654 WILIANS MAR SIMOES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 440, DE 23 DE AGOSTO DE 2005.

Regulamenta os Pisos da Proteção Social Especial estabelecidos pela Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, sua composição e as ações que financiam.

O **MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, inciso XIII do art. 19 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 1º do Anexo I do Decreto N.º 5.074, de 11 maio de 2004, Decreto N.º 5.085, de 19 de maio de 2004, e art. 5º do Decreto N.º 2.529, de 25 de março de 1998 e:

**Considerando** a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

**Considerando** a Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

**Considerando** a necessidade apontada pela NOB/SUAS de regulação específica para os Pisos de Proteção Social Especial de média e alta complexidade definidos na referida Norma; e

**Considerando** a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para o exercício de 2005 e a previsão de conformação dos orçamentos posteriores, com base nos dispositivos emanados pela NOB/SUAS,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Os Pisos da Proteção Social Especial consistem em valor básico de co-financiamento federal, em complementaridade aos financiamentos estaduais, municipais e do Distrito Federal, destinados exclusivamente ao custeio de serviços socioassistenciais continuados de Proteção Social Especial de média e alta complexidade do SUAS, e compreendem:

- I. Piso de transição de média complexidade;
- II. Piso fixo de média complexidade;
- III. Piso de alta complexidade I;
- IV. Piso de alta complexidade II.

**Art. 2º** O Piso de Transição de Média Complexidade constitui-se no co-financiamento federal, praticado até o momento no país, dos serviços socioassistenciais de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, atendimento de reabilitação na comunidade, centro-dia e atendimento domiciliar às pessoas idosas e com deficiência.

Parágrafo Único. As ações referentes ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e ao Programa de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes não compõem o piso de que trata o caput deste artigo.

~~Art. 3º O Piso Fixo de Média Complexidade constitui-se no co-financiamento federal dos serviços atualmente prestados pelo Programa de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, bem como os serviços prestados pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social e financia as seguintes ações: (Artigos 3º, 4º e 5º revogados pela Portaria MDS nº 843, de 28 de dezembro de 2010).~~

~~I – em municípios em Gestão Inicial e Básica:~~

- ~~a) Referenciamento e encaminhamento de situações de violação de direitos, vitimizações e agressões a crianças e adolescentes;~~
- ~~b) Acolhida e escuta individual voltada para a identificação de necessidades de indivíduos e famílias;~~
- ~~c) Produção de materiais educativos como suporte aos serviços;~~
- ~~d) Realização de cursos de capacitação para equipes multiprofissionais;~~
- ~~e) Acompanhamento e controle da efetividade dos encaminhamentos realizados;~~
- ~~f) Realização de visitas domiciliares;~~
- ~~g) Atendimento sócio-familiar;~~
- ~~h) Atendimento psicossocial individual e em grupos de usuários e suas famílias, inclusive com orientação jurídico-social em casos de ameaça ou violação de direitos individuais e coletivos;~~
- ~~i) Monitoramento da presença do trabalho infantil e das diversas formas de negligência, abuso e exploração, mediante abordagem de agentes institucionais em vias públicas e locais identificados pela existência de situações de risco;~~

~~II – em municípios em Gestão Plena ou estados prestadores de serviço de referência regional:~~

- ~~a) Referenciamento e encaminhamento de situações de violação de direitos, vitimizações e agressões, inclusive a crianças e adolescentes;~~
- ~~b) Acolhida e escuta individual voltada para a identificação de necessidades de indivíduos e famílias;~~

~~e) Orientação e encaminhamentos para a rede socioassistencial e de serviços especializados, garantindo a análise e atendimento de requisições de órgãos do Poder Judiciário e dos Conselhos Tutelares;~~

~~d) Produção de materiais educativos como suporte aos serviços;~~

~~e) Realização de encontros e articulações com Conselhos Tutelares, Ministério Público, Varas de Família, Varas da Infância e da Juventude e com toda a rede de garantia de direitos;~~

~~f) Abordagem nas ruas dos grupos vulneráveis: população de rua, famílias, crianças e adolescentes, entre outros;~~

~~g) Realização de cursos de capacitação para equipes multiprofissionais;~~

~~h) Deslocamento da equipe técnica do serviço especializado dentro da área referenciada;~~

~~i) Acompanhamento e controle da efetividade dos encaminhamentos realizados;~~

~~j) Realização de visitas domiciliares;~~

~~k) Oferta de cuidados domiciliares para idosos dependentes e crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com deficiência grave e severa;~~

~~l) Atendimento psicossocial individual e em grupos de usuários e suas famílias, inclusive com orientação jurídico-social em casos de ameaça ou violação de direitos individuais e coletivos;~~

~~m) Monitoramento da presença do trabalho infantil e das diversas formas de negligência, abuso e exploração, mediante abordagem de agentes institucionais em vias públicas e locais identificados pela existência de situações de risco;~~

~~Art. 4º Para os municípios em Gestão Inicial e Básica, de acordo com a NOB/SUAS, o valor do Piso Fixo de Média Complexidade será de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais) por mês para cada atendimento às famílias, ou indivíduos. (Artigos 3º, 4º e 5º revogados pela Portaria MDS nº 843, de 28 de dezembro de 2010).~~

~~Parágrafo Único. A capacidade de atendimento deverá ser ampliada dividindo-se o montante de recursos atualmente repassado por R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), sendo que o serviço deverá ser referenciado para, no mínimo, 50 (cinquenta) indivíduos ou famílias.~~

~~Art. 5º Para os municípios em Gestão Plena ou estados com Serviço de Referência Regional, de acordo com a NOB/SUAS, o valor do Piso Fixo de Média Complexidade será de R\$ 80,00 (oitenta reais) por mês para cada família ou pessoa atendida, referenciado para, no mínimo, 80 (oitenta) atendimentos a famílias ou indivíduos por Centro de Referência Especializado de Assistência Social. (Artigos 3º, 4º e 5º revogados pela Portaria MDS nº 843, de 28 de dezembro de 2010).~~

~~Art. 6º O Piso de Alta Complexidade I constitui-se no cofinanciamento federal dos seguintes serviços socioassistenciais prestados pelas unidades de acolhimento e abrigo:~~

~~I. Albergue;~~

~~II. Família Acolhedora / Substituta;~~

~~III. Abrigo;~~

~~IV. Casa Lar;~~

~~V. República;~~

~~VI. Moradias provisórias;~~

## VII. Casas de Passagem

§ 1º O Piso de que trata o caput deste artigo tem como base o valor atualmente repassado pelo FNAS para o co-financiamento das ações da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

§ 2º Dentre os usuários dos serviços socioassistenciais descritos no caput deste artigo incluem-se as pessoas com deficiência.

§ 3º Para o exercício de 2005, esse Piso será calculado com base na capacidade de atendimento pactuada pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

**Art. 7º** O Piso de Alta Complexidade II destina-se ao financiamento da proteção social voltada aos usuários em situações específicas de exposição à violência, com elevado grau de dependência, apresentando, conseqüentemente, particularidades que exijam os serviços específicos altamente qualificados.

**Parágrafo Único.** As particularidades referidas no caput deste artigo serão pactuadas na CIT e deliberadas pelo CNAS.

**Art.8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS



G333130826070282024  
13/05/2020 08:39:00

## Cliente - Conta atual

Agência 1401-X  
Conta corrente 53340-8 JARUBL MAC FNAS  
Período do extrato de 00 / 04 / 2020 até 27 / 03 / 2020

## Lançamentos

Dt. balcete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	valor R\$	Saldo
31/03/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
09/04/2020		1401	99015	470 Transfer?ncia enviada	551.401.000.016.414	2.018,80 D	
				09/04 1401 16414-3 MARQUES S DE M			
09/04/2020		0000	00000	855 BB CP Automatico S P		70 2.018,80 C	0,00 C
22/04/2020		0000	14056	632 Ordem Banc?ria	1.498.604.000.005	412,57 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
22/04/2020		0000	14056	632 Ordem Banc?ria	1.499.095.000.006	937,65 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
22/04/2020		0000	14056	632 Ordem Banc?ria	1.499.128.000.010	1.500,24 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
22/04/2020		0000	14056	632 Ordem Banc?ria	1.499.258.000.005	444,74 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
22/04/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P		70 3.295,20 D	0,00 C
28/04/2020		1401	99015	470 Transfer?ncia enviada	551.401.000.010.013	3.916,49 D	
				28/04 1401 10013-7 PMJ FOLHA PAG			
28/04/2020		0000	00000	855 BB CP Automatico S P		70 3.916,49 C	0,00 C
30/04/2020		1401	99015	870 Transfer?ncia recebida	551.401.000.054.026	10,45 C	
				30/04 1401 54026-9 FMAS REC PROP			
30/04/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P		70 10,45 D	
30/04/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JC066654 WILIANS MAR SIMOES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



G333130826070282017  
13/05/2020 08:35:03

### Cliente - Conta atual

Agência 1401-X  
Conta corrente 53340-8 JARUBL MAC FNAS  
Período do extrato de 01 / 03 / 2020 até 27 / 03 / 2020

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
02/01/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
03/03/2020		0000	14056	632 Ordem Banc?ria	694.747.000.008	5.324,08 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
03/03/2020		0000	14056	632 Ordem Banc?ria	695.247.000.005	1.464,12 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
03/03/2020		0000	14056	632 Ordem Banc?ria	695.262.000.004	3.327,55 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
03/03/2020		0000	14056	632 Ordem Banc?ria	695.282.000.003	1.578,32 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
03/03/2020		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	11.694,07 D	0,00 C
27/03/2020		0000	14056	632 Ordem Banc?ria	1.148.423.000.010	6.499,76 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
27/03/2020		0000	14056	632 Ordem Banc?ria	1.148.875.000.005	1.787,43 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
27/03/2020		0000	14056	632 Ordem Banc?ria	1.149.023.000.006	4.062,35 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
27/03/2020		0000	14056	632 Ordem Banc?ria	1.149.102.000.005	1.926,85 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
27/03/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	14.276,39 D	
27/03/2020		0000	00000	345 S A L D O			0,00 C

-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JC066654 WILIANS MAR SIMOES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**AVENIDA RIO BRANCO 1795  
16.753.830/0001-20

Exercício: 2020

**ANALÍTICO DA RECEITA DE 01/01/2020 ATE 22/05/2020**

Página 1

---

Codigo da Receita: 1718.12.1.1.05.00FNAS-PISO TRANSIÇÃO DE MEDIA COMPLEXIDADE  
Total Previsto Lei Nº 2558 0,00 Alteração: 3.949,91 Previsão Atual: 3.949,91  
FICHA: 255

---

Data	Cod Receita	Arrecadada dia	Arrecadada Periodo	Arrecadada Ano	Dif. Orc./ Arrec.
03/03/2020	1718.12.1.1.05.0	1.578,32	1.578,32	1.578,32	2.371,59
30/03/2020	1718.12.1.1.05.0	1.926,85	3.505,17	3.505,17	444,74
22/04/2020	1718.12.1.1.05.0	444,74	3.949,91	3.949,91	0,00

---

Os valores referem -se a duas parcelas repassadas no exercício de 2020, conforme demonstrativo do Governo Federal.

A Projeção foi elaborada de acordo com a média das parcelas, multiplicado por 12 (doze) meses.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

AVENIDA RIO BRANCO 1795

16.753.830/0001-20

Exercício: 2020

**ANALÍTICO DA RECEITA DE 01/01/2020 ATE 22/05/2020**

Página 2

Código da Receita:	1718.12.1.1.09.00FNAS-PISO DE ALTA COMPLEXIDADE CRIAN E ADOLES				
Total Previsto Lei Nº 2558	0,00	Alteração:	8.327,55	Previsão Atual:	8.327,55
FICHA:	256				
Data	Cod Receita	Arrecadada dia	Arrecadada Período	Arrecadada Ano	Dif. Orc./ Arrec.
03/03/2020	1718.12.1.1.09.0	3.327,55	3.327,55	3.327,55	5.000,00
30/03/2020	1718.12.1.1.09.0	4.062,35	7.389,90	7.389,90	937,65
22/04/2020	1718.12.1.1.09.0	937,65	8.327,55	8.327,55	0,00

Os valores referem -se a duas parcelas repassadas no exercício de 2020, conforme demonstrativo do Governo Federal.

A Projeção foi elaborada de acordo com a média das parcelas, multiplicado por 12 (doze) meses.